



50000009970

100000023877



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Geraldo Mendes

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 125/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º- A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a publicar, em seus sites oficiais na internet, e no quadro de avisos da própria secretaria, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos à cirurgias eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º- As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I- o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;

II- a data de ingresso do paciente na fila de espera;

III- a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

Art. 3º- As listas de pacientes que se submeterão à cirurgias eletivas devem ser atualizada mensalmente.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o responsável à investigação e posterior penalidades conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto - MG (Lei Complementar nº 02 de 14 de março de 2000).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ouro Preto



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete Vereador Geraldo Mendes



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, na rede pública da cidade de Ouro Preto MG.

Para isso, propomos por meio deste Projeto de Lei que seja estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde, que realiza cirurgias médicas eletivas, fica obrigada a publicar e atualizar mensalmente, em seus sites oficiais na internet, e no quadro de avisos da própria secretaria, as listas de pacientes, por especialidades médicas.

Acreditamos que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e no quadro de avisos da própria secretaria atualizadas periodicamente, será um mecanismo efetivo de combate a possíveis adulterações e fraudes nestas listas, ao mesmo tempo que possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Ante o exposto, pedimos aos colegas vereadores o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 14 de Agosto de 2018.

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB



Aos 14 de agosto de 2018  
Distribua esta proposta da Comissão (dele-  
competência) \_\_\_\_\_

Do que para constar lavrei esta:

[Assinatura]  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto



APROVADO em primeira discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2018

[Assinatura]  
Presidente  
Com 10 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

AR: leitor, Luciano e Elisquilda  
AP: Juliano

APROVADO em Requinte discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 4 de setembro de 2018

Com \_\_\_\_\_ votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contra

APROVADO em Red. Final discussão

Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2018

[Assinatura]  
Presidente  
Com 11 votos a favor e com 1 votos contra

do Ver. Zé do Brasil  
AR: Wander e Thiago

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

## RELATÓRIO:

O Projeto de lei em pauta, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da internet, com atualização mensal da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo SUS e dá outras providências, de autoria do Vereador Geraldo Mendes, foi protocolizado na Secretaria desta Casa em 14 de agosto de 2018 e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na mesma data.

## FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, este projeto de lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, na rede pública da cidade de Ouro Preto, combatendo possíveis adulterações e fraudes nas listas, além de possibilitar a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo SUS.

## CONCLUSÃO:

Diante disso, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas, analisando a matéria em pauta, oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 125/2018, em primeira discussão com a seguinte emenda:

### **- Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:**

‘Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto Executivo Municipal.’

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 3 de abril de 2018.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereador Chiquinho de Assis – relator

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Juliano Ferreira – presidente

Ver. José Geraldo ‘Zé do Binga’ - relator

Ver. Marquinho do Esporte – vice-presidente

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Alysson Pedrosa 'Gugu' – presidente

Vereador Luciano Barbosa – relator

Vereador Vantuir da Silva - vice-presidente



# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 125/2018:**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 125/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências, é de autoria da Vereadora Regina Braga.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Lei, após aprovação em primeira e segunda discussões com emenda, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após inclusão da emenda, de revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 125/2018, em redação final como se segue:

### **Projeto de Lei nº 125/2018**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a publicar, em seus sites oficiais na internet e no quadro de avisos da própria secretaria, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

**Art. 2º** As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I. o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;

II. a data de ingresso do paciente na fila de espera;

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



III. A posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

**Art. 3º** As listas de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas devem ser atualizadas, mensalmente.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o responsável à investigação e posterior penalidades conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto – MG (Lei Complementar nº 2 de 14 de março de 2000).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto Executivo Municipal..

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 6 de setembro de 2018.

**Vereadora Regina Braga – Vice-presidente**

**Vereador Chiquinho de Assis – Relator**    **Vereador Alysson Pedrosa ‘Gugu’ - suplente**

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 87/18

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a publicar, em seus sites oficiais na internet e no quadro de avisos da própria secretaria, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS)

**Art. 2º** As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

- I. o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;
- II. a data de ingresso do paciente na fila de espera;
- III. A posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

**Art. 3º** As listas de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas devem ser atualizadas, mensalmente.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o responsável à investigação e posterior penalidades conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto – MG (Lei Complementar nº 2 de 14 de março de 2000).



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS  
Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 87/18)



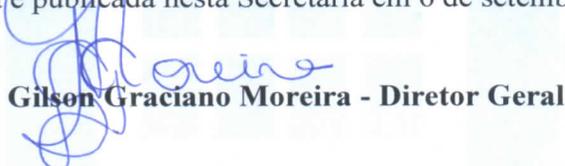
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 6 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

  
**Wander Lúcio Albuquerque - Presidente**

  
**Juliano Ferreira - Secretário**

Registrada e publicada nesta Secretaria em 6 de setembro de 2018

  
**Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral**

**Projeto de Lei 125/18**

**Autoria: Vereador Geraldo Mendes**

GABINETE DO  
PRESIDENTE



**LEI Nº 1.113 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Publicação  
Publicado \_\_\_\_\_, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura e  
da Câmara Municipal nos termos do  
art. 32, da Lei orgânica Municipal, em

*30/09/18*  
*Secretaria Municipal de Governo*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização mensal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.**

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a publicar, em seus sites oficiais na internet e no quadro de avisos da própria secretaria, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

- I- o número identificador do paciente e do responsável legal, junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;
- II- a data de ingresso do paciente na fila de espera;
- III- a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.

**Art. 3º** As listas de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas devem ser atualizadas, mensalmente.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o responsável à investigação e posterior penalidades conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto – MG (Lei Complementar nº 2 de 14 de março de 2000).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação e será regulamentada por Decreto Executivo Municipal.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 12 de setembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do Tombamento.

**Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo**  
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 125/18  
Autoria: Vereador Geraldo Mendes